



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04446/15

Pág. 1/1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
 EXERCÍCIO: 2014  
 RESPONSÁVEL: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO  
 ADVOGADOS HABILITADOS: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES E RAFAEL SANTIAGO ALVES

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
 MUNICÍPIO DE LASTRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
 PREFEITO, SENHOR WILMESON EMMANUEL MENDES  
 SARMENTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
 DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS  
 RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO  
 DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O  
 ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF –  
 REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE  
 GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE  
 MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO  
 BRASIL – RECOMENDAÇÕES.**

**PARECER PPL TC 167 / 2016**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04446/15; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LASTRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
 Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
 João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

mgsr

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 08:10



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:42



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 10:39



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 12:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 10:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 07:58



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL